

Lei n.º 189 de 5 de Maio de 1940

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a Associação de Crédito

e Assistência Rural (Acar) e da outras providências.

A Câmara Municipal de Heliópolis, por seus representantes decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.º 1.º - O Poder Executivo autoriza a firmar convênio com Associação de Crédito e Assistência Rural (Acar) com período de três (3) anos, a partir da data de sua assinatura podendo, para isso, mediante assentimento das partes prometer e, se necessário, o rescindir por falta de cumprimento de cláusulas ou superveniência de normas legais por parte da proponente que o torne, formalmente, impraticável.

Art.º 2.º - Para consecução dos objetivos desse convênio a Prefeitura concederá à Acar uma contribuição financeira no montante de NC\$9.000,00 (Nove mil cruzeiros novos) dividida em prestações anuais de acordo com a seguinte modalidade:

A). A primeira (1.ª) prestação no valor de NC\$1000,00 (Um mil cruzeiros novos) será paga dividida em duas assim especificada:

1.ª - com valor de NC\$500,00 (Quinhentos cruzeiros novos) no mês de Abril de 1940 e o

2.ª - com o valor igual de NC\$500,00 (Quinhentos cruzeiros novos) no mês de Setembro de 1940.

b) - Os pagamentos correspondentes aos anos de 1941 e 1942, totalizando NC\$3.500 (Três mil e quinhentos cruzeiros novos) e NC\$4.500 (Quatro mil e quinhentos cruzeiros novos), respectivamente, serão pagos em quatro (4)

parcelas de acordo com a seguinte modalidade:

1º - a de 1971, em duas partes iguais nos meses de fevereiro e abril do mesmo exercício e a

2º - de 1972, também, em duas prestações iguais nos meses de julho e outubro do mesmo exercício financeiro.

c) Todo e qualquer pagamento de parcelas destinadas a pagar será feita por meio de cheque visado ao Supervisor Local, ou ao Supervisor Seccional mediante recibos em tantas vias quantos forem necessárias.

Artº 3º - A finalidade deste convenio é o de estabelecer ação integrada das partes convenientes por meio de um programa de créditos rurais e assistência técnica como contribuição ao desenvolvimento do Município.

Artº 4º - Para ocorrer as despesas com os pagamentos das contribuições financeiras autorizadas pela presente lei, o Poder Executivo poderá abrir os créditos especiais que se fizerem necessários bem como, oportunamente, proceder anulações de dotações orçamentárias vigentes e tomar todas as providências cabíveis no sentido de ser conseguido o fim desiderato contratual.

Artº 5º - Esta lei entrará em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Belicadora, 5 de Maio de 1970

O Prefeito Municipal
José Wamasceno Ferreira